A C Ó R D Ã O

TC-002124.989.23-7
Órgão: Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.
Responsável: Marco Antonio Assalve (Secretário).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: GDF-2.
Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003669.989.23-8
Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.
Ordenadores da Despesa: Manoel Marcos Botelho e Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves.

TC-003670.989.23-5
Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI.
Ordenadores da Despesa: Fernando Hiromiti Maruyama, Maurity Izidro Alves de Oliveira Filho e Maristela Aparecida Hespanhol.

TC-003671.989.23-4
Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC.
Ordenadores da Despesa: Diane Carmen Pontes e Celso Jorge Caldeira.

TC-003672.989.23-3
Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG.
Ordenadores da Despesa: Willian Borges, Cristina Noda e Alberto Epifani.

TC-003673.989.23-2
Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo – UCPTS.
Ordenadores da Despesa: Willian Borges, Cristina Noda e Alberto Epifani.

TC-003674.989.23-1
Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A851-4LLM-8X9P-4NV8

Ordenador da Despesa: Willian Borges, Cristina Noda e Alberto Epifani.

TC-003676.989.23-9
Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão
Ordenador da Despesa: Francisco Lessa Neto, André Luis Ribeiro, Marcelo Scofano e Jorge Luiz Pereira.

CONTAS ANUAIS. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA ESTADUAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA *SUPERAVITÁRIA*. APLICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM CONFORMIDADE COM AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA PASTA. PROGRAMA DE INTEGRIDADE INSTITUÍDO NO PRÓPRIO EXERCÍCIO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 67.683/23. INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS. TRÂMITES EM ANDAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS DE "BENS MÓVEIS" E "ALMOXARIFADOS". FALHAS APONTADAS NA ESTRUTURA PREDIAL. AUSÊNCIA DE AVCB. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as Contas da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, bem como dá quitação ao Responsável pela sua gestão no Exercício de 2023, Sr. Marco Antonio Assalve, segundo o artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

As contas das UGEs, por seu turno, podem ser julgadas na seguinte conformidade:

a) com fundamento no artigo 33, inciso I, de nossa Lei Orgânica, julgar regulares as Contas do Exercício de 2023: da Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI (TC-003670.989.23-5); da Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC (TC-003671.989.23-4); e, também, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG (TC-003672.989.23-3), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Almoxarifado relacionados nos processos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A851-4LLM-8X9P-4NV8

correspondentes, com base nos artigos 34 e 50 do mencionado Diploma Legal; e,

b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as Contas do Exercício de 2023: do Gabinete do Secretário (TC-003669.989.23-8); da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo – UCPTS (TC-003673.989.23-2); da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM (TC-003674.989.23-1); e da Estrada de Ferro Campos do Jordão (TC-003676.989.23-9), quitando-se, por conseguinte, os Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e por Almoxarifado, relacionados nos respectivos Processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 da mesma Lei.

Recomenda à Origem que: 1) implemente as providências necessárias para produzir Relatórios no âmbito da Unidade de Gestão de Integridade, haja vista que a elaboração de tais documentos é intrínseca à natureza das atividades de promoção da integridade e, em última análise, essencial para o cumprimento das diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 67.683/23; 2) prossiga, com afinco, nas medidas adotadas, regularizando, definitivamente, todas as falhas apuradas quanto aos saldos apontados nos itens “Bens Patrimoniais” e “Almoxarifados”, sobretudo, em atenção aos Princípios da Evidenciação Contábil e da Transparência Fiscal, previstos, respectivamente, nos artigos 83 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) aprimore o controle do uso do ativo público, com informações pormenorizadas de sua utilização, a fim de ensejar maior transparência no trato da coisa pública, notadamente a fim de sanar definitivamente as falhas apontadas na estrutura predial e bens móveis, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de AVCB; 4) aperfeiçoe a elaboração de pesquisas de preços, com o fito de assegurar maior competitividade e isonomia nos procedimentos licitatórios; 5) realize levantamento acerca das demandas do Órgão em cotejo com as atribuições de servidores ativos do Quadro de Pessoal, a fim de evitar contratações

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A851-4LLM-8X9P-4NV8

desnecessárias; e, 6) atente-se às circunstâncias que realmente ensejam o pagamento de adicionais de periculosidade/insalubridade, a fim de evitar dispêndios indevidos.

Determina que a Fiscalização, por ocasião do exame das próximas Contas Anuais, verifique o avanço relativo à regularização dos aspectos nesta ocasião alçados à esfera das recomendações.

Excetuam-se os atos que porventura estejam pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A851-4LLM-8X9P-4NV8